

## PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

#### CONTRATO Nº 006/2019

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 05.521.027/0001-43, com sede a Rua Salustiano Marty n.º 846, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo, Sr. Rogério Blanco Neto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Totaltech Comércio de Produtos de Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av.: Duque de Caxias, n.º 1929, Sala A, Bairro Centro, Cep.: 97.500-970, na cidade de Uruguaiana-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º: 11.614.444/0001-33, neste ato representado pelo Sr Nasser Othman Rahman, portador da cédula de identidade n.º: 5073825332, inscrito no CPF sob o n.º 970.861.000-30, residente e domiciliado na Av.: Duque de Caxias, n.º 1929, Sala A, na cidade da Uruguaiana, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º061/2019, CONVITE nº 001/2019, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### DO OBJETO

<u>Cláusula Primeira</u> - O presente contrato tem por objeto a aquisição do(s) equipamento(s) abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação
01	04		Nobreak bivolt, mínimo 600VA Garantia Mínima 12 meses.

#### DO PREÇO

<u>Cláusula Segunda</u> - O preço para o presente ajuste é de R\$: 1.320,00 (Hum Mil e Trezentos e Vinte Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>Cláusula Terceira</u> - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.00.00.00.00
14	2005	

E-mail: camarabq@yahoo.com.br

Processo n°: 061/2019 Folha(s) n°: 084

Assinatura:

Barra do Quaraí - RS.

or po Bla



#### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

#### DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - I - O PAGAMENTO do(s) equipamento(s) será efetuado, até o décimo dia útil, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal e contra nota de empenho a Tesouraria da Câmara pela empresa licitante, conforme a entrega previamente comprovada e autorizada pela Câmara Municipal.

II - Para o caso de faturas incorretas, a Câmara Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

III - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

IV - A Câmara Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

#### DO PRAZO

Cláusula Quinta -O prazo de entrega do(s) equipamento(s) será de 05 (cinco) dias após a solicitação da Câmara Municipal, que deverá ser entregue no Prédio da Câmara, no Município da Barra do Quaraí/RS.

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será idêntico ao fixado para garantia do Cláusula Sexta equipamento.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital será recebido, definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

#### DA GARANTIA

Cláusula Oitava - O prazo de garantia da qualidade do item constante do objeto será de 12 meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada de responsável por todos os encargos decorrentes disso.

> ⊠ Rua Salustiano Marty n.º 846 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273 de Barra do Quarai CNPJ nº: 05.521.027/0001-43 E-mail: camarabq@yahoo.com.br Barra do Quaraí - RS.

Processo nº: Folha(s) n°: Assinatura:



#### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### Cláusula Nona -

- I DOS DIREITOS Constituem direitos do CONTRATANTE
- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
  - II DAS OBRIGAÇÕES Constituem obrigações do CONTRATANTE:
  - a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações da cláusula primeira do presente contrato.
- **b)** manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

### DA FISCALIZAÇÃO

<u>Cláusula Décima</u> - A CONTRATANTE designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Câmara a que solicitou (aram) o(s) equipamento(s) para exercer (em) a fiscalização sobre a entrega deste(s).

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CNPJ nº: 05.521.027/0001-43 E-mail: <u>camarabq@yahoo.com.br</u> Barra do Quaraí - RS.

Processo n°: 061/2019
Folha(s) n°: 089
Assinatura: 00

De De Boles



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

#### DA RESCISÃO

<u>Cláusula Décima Terceira</u> - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
  - c) judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

<u>Cláusula Décima Quarta</u> - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos a serem entregues, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente convite, tais como: o atraso na entrega; entrega em desacordo com a proposta ou não entrega dos equipamentos objeto desta licitação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea "b", deste item;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

<u>Cláusula Décima Quinta</u> - As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

The Calustian

E-mail: <u>camarabq@yahoo.com.br</u> Barra do Quaraí - RS.

Processo n°: CG12019
Folha(s) n°: OSO
Assinatura: Ma



### PODER LEGISLATIVO

## PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Barra do Quaraí, RS, 08 de Julho de 2019.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ PODER LEGISLATIVO PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS Rua: Salustiano Marty n.º 846 - CEP: 97.538-000 - □ (55) 3419-1004 e 3419-1273 CNPJ 05.521.027/0001-43 - E-mail:camarabq@yahoo.com.br Barra do Quarai-RS

Rogério Blanco Neto (Presidente)

**CONTRATADO** 

TOTALTECH COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Av.: Duque de Caxias, n.º1929 Sala A – CEP; 97.500-970 Bairro: Centro, Uruguaiana-RS
Fone: (55) 3411-1239 – Email: totaltech.totaltech.inf.br
CNPJ 11.614.444/0001-33

Nome: Neize levernha silva Kadriques

CPF: 902236910-20

Hungs Bronge Lofks puto 2ª Testemunha Nome: Hungs Bronge Lofks puto CPF: 108422447-00

